



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE



**CONTRATO N  20209008**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de SOLON POLE, atrav s do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE, CNPJ-MF, N  41.336.843/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THIAGO DE SOUSA BASTOS, PRESIDENTE, portador do CPF n  047.183.283-90, residente na RUA FRANKLIN FERREIRA, e do outro lado JONAS EMANUEL NOGUEIRA ME, CNPJ 07.066.025/0001-37, com sede na RUA FRANKLIN FERREIRA 391 - ANEXO A, CENTRO, Solon pole-CE, CEP 63620-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JONAS EMANUEL NOGUEIR, residente na RUA FRANKLIN FERREIRA, CENTRO, Solon pole-CE, CEP 63620-000, portador do(a) CPF 962.794.943-49, t m justo e contratado o seguinte:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - SERVI OS DE MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORM TICA, ELETR NICOS, IMPRESSORAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA C MARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE-CE.

**CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores altera es.

**CL USULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGA ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condi es e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou preju zos causados ao patrim nio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o  nus decorrente da execu o deste contrato, especialmente com rela o aos encargos trabalhistas e previdenci rios do pessoal utilizado para a consecua o dos servi os;
- 3.5. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata corre o das defici ncias e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos e supress es at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

RUA DR. QUEIROZ LIMA 104 CENTRO



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**



contar da data da notifica o, podendo o CONTRATANTE, para isso, descont -la das faturas por ocasi o do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa n o eximir  a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa   penalidade;

7.6. O CONTRATANTE dever  notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a presta o dos servi os, para ado o das provid ncias cab veis;

7.7. As penalidades somente ser o relevadas em raz o de circunst ncias excepcionais, e as justificadas s o ser o aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprov veis, a crit rio da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo m ximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CL SULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente aven a   de R\$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de at  trinta dias, contado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o, na propor o dos servi os efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condi es da proposta adjudicada e da  rdem de servi o emitida.

Par grafo  nico - Havendo atraso no pagamento, desde que n o decorre de ato ou fato atribu vel   Contratada, aplicar-se-  o  ndice do IPCA, a t tulo de compensa o financeira, que ser  o produto resultante da multiplica o desse  ndice do dia anterior ao pagamento pelo n mero de dias em atraso, repetindo-se a opera o a cada m s de atraso.

#### **CL SULA NONA - DA DOTA O OR AMENT RIA**

9.1 - As despesas contratuais correr o por conta da verba do or amento do(a) CONTRATANTE, na dota o or ament ria Exerc cio 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manuten o e Funcionamento do Legislativo Municipal, Classifica o econ mica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informa o/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.17, no valor de R\$ 17.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.

#### **CL SULA D CIMA - DAS ALTERA ES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.  8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

#### **CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legisla o espec fica, consubstanciada na Lei n.  8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores altera es, e, em casos omissos, aos preceitos de direito p blico, teoria geral de contratos e disposi es de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOLONÓPOLE, como o  nico capaz de dirimir as d vidas oriundas deste

RUA DR. QUEIROZ LIMA 104 CENTRO



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE



Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOLONÓPOLE-CE, 03 de Janeiro de 2020

CAMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE  
CNPJ(MF) 41.336.843/0001-40  
CONTRATANTE

*Jonas Emanuel Nogueira*  
JONAS EMANUEL NOGUEIRA ME  
CNPJ 07.066.025/0001-37  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Socinda Carlos Pinheiro*  
028.775.253-42

2. *Márcio de Marulles Gomes*  
872313953-68